



Cada Vez Melhor

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**



LEI Nº 263, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 253, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUIU O CONSELHO-GESTOR DO FHIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera o art. 5º da Lei nº 253, de 27 de dezembro de 2007, criadora do Fundo de Habitação e Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho-Gestor do FHIS e a transcreve na integridade os artigos primitivos não alterados.

**CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I
Objetivos e Fontes**

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - (NR) O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelos representantes das seguintes entidades:

- I – o Secretário da Infra-Estrutura e Desenvolvimento Rural;
- II – o Secretário de Educação;
- III – o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social;
- IV – o Secretário de Administração e Finanças;
- V – o Secretário de Saúde;
- VI – o Secretário de Cultura e Esporte;
- VII – um representante da Câmara Municipal;
- VIII – um representante da Associação Comunitária de Croatá;
- IX – um representante da Associação Comunitária da Barra do Sotero;
- X – um representante da Associação Comunitária de Santa Tereza;
- XI – um representante da Associação Comunitária de Melancias.

§1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário da Infra-Estrutura e Desenvolvimento Rural.

§2º - O presidente do Conselho-Gestor exercerá o voto de qualidade.

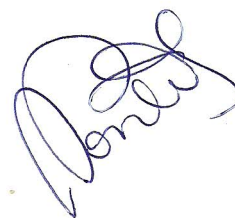
§3º - Competirá a Secretaria da Infra-Estrutura e Desenvolvimento Rural, proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários para o exercício das suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de área caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;



VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§1º - Será admitida a aquisição de terreno vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV **Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência; e

VI – aprovar seu regimento interno.

§1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos beneficiários e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recurso e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 8º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, no exercício de 2008, a abrir crédito especial ao orçamento vigente, na Função Habitação, até o limite dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS mais os valores da contrapartida acordada e recursos próprios destinados aos programas habitacionais, no exercício.

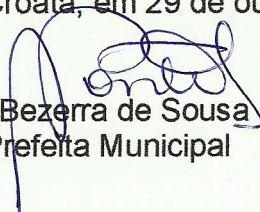


CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 29 de outubro de 2008.


Aurineide Bezerra de Sousa Pontes
Prefeita Municipal